

DECRETO Nº 32.515, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos IX e XII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000900/2023, -----

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Comitê das Crianças, disciplinado no Decreto nº 27.780, de 15 de outubro de 2018, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

MARCELO PERONI

Gestor da Unidade de Cultura

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

REGULAMENTO

Art. 1º O Comitê das Crianças é um órgão consultivo que visa dar voz às crianças, contemplando suas ideias, propostas e demandas a respeito da cidade.

§ 1º Todas as ações envolvendo o Comitê serão acompanhadas por, pelo menos, 01 (um) servidor da Unidade de Gestão de Cultura (UGC), identificado como mediador, e indicado pelo Gestor da respectiva Unidade.

§ 2º É aberta a possibilidade de continuidade a representantes da composição anterior, desde que atendam aos requisitos de inscrição, ficando as demais vagas disponíveis na forma do art. 2º deste Regulamento.

Art. 2º A seleção para as vagas disponíveis do Comitê se dará por meio de sorteio de livres inscrições, com ampla divulgação nas mídias comunicativas da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 1º A inscrição será feita por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site da Prefeitura, na página da Unidade de Gestão de Cultura, sempre no período compreendido entre os dias 10 e 28 de fevereiro de cada ano.

§ 2º São requisitos para a inscrição:

I - a criança estar regularmente matriculada em uma escola pública ou privada do Município de Jundiá;

II - ter, no mínimo, 09 (nove) anos completos e, no máximo, 10 (dez) anos e 03 (três) meses de idade, tendo como parâmetro o mês do sorteio;

III - o assentimento da criança e consentimento dos responsáveis legais.

Art. 3º O sorteio será realizado na primeira quinzena do mês de março de cada ano, na Fábrica das Infâncias Japy, em dia e horário previamente divulgados, e será transmitido ao vivo pelo canal da Cultura Jundiá no YouTube: <https://www.youtube.com/culturajundiai>.

Art. 4º O Comitê será formado, minimamente, por 24 (vinte e quatro) crianças, sendo 02 (dois) meninos e 02 (duas) meninas residentes de cada região da cidade de Jundiá, conforme Plano Diretor (Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019), contemplando 06 (seis) regiões.

§ 1º Havendo inscrições da Região 7 (correspondente majoritariamente à Serra do Japi), as crianças participarão, a efeito de sorteio, da listagem da Região 2, por esta ser a mais próxima territorialmente.

§ 2º Se o número de inscritos de uma região for insuficiente para composição, as vagas livres poderão ser sorteadas para crianças de outras regiões.

§ 3º Havendo inscrições com indicação de deficiência da criança, desde que todos os requisitos sejam cumpridos, será composta lista própria e feito o sorteio de mais uma vaga representativa, neste caso, totalizando 25 (vinte e cinco) crianças representantes no Comitê.

Art. 5º Definidos os representantes, o demais inscritos serão ordenados em listas de suplentes e convocados, caso haja desistência.

Art. 6º A relação dos representantes do Comitê e a lista de suplentes serão divulgadas no site da Prefeitura de Jundiá, página da Unidade de Gestão de Cultura, sendo o responsável de cada criança contatado por e-mail para receber as orientações iniciais.

Art. 7º As reuniões do Comitê acontecerão de forma ordinária:

I - quinzenalmente, às terças-feiras, das 18h30min às 20h00, alternando-se encontros remotos (via aplicativo Zoom) e encontros presenciais (na sede situada na Fábrica das Infâncias Japy); e

II - bimestralmente, aos sábados, em equipamentos públicos da cidade, com horários a definir.

Parágrafo único. Haverá divulgação da agenda, sujeita a alterações, aos responsáveis das crianças sorteadas.

Art. 8º A primeira reunião do ano contará com a presença do Prefeito Municipal, que fará a nomeação das crianças representantes, assim como a última, na qual lhe serão entregues os pedidos e as considerações sobre a cidade pelo grupo.

Art. 9º Poderão ocorrer encontros ou reuniões extraordinárias a convite e em decorrência de outras necessidades ligadas à participação infantil na cidade.

Art. 10. A participação no Comitê das Crianças é voluntária e, a qualquer momento, a criança poderá desistir de ser representante, devendo comunicar sua vontade ou necessidade ao(s) mediador(es).

Parágrafo único. Caso tenham mais de 02 (duas) faltas da criança em reuniões ordinárias, sem as devidas justificativas, será cancelada a participação, sendo convocada a próxima criança da lista de suplentes.